



Resolução SME nº 01, de 15-02-2023

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para as Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Elaine de Medeiros Arantes Galvão, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;
- a necessidade de articular os diversos projetos, a fim de garantir a todos(as) estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa,

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias; conforme Plano de Reposição elaborado pelo Conselho de Escola.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão considerar:

I - Início do ano letivo: 06 de fevereiro;

II - Encerramento do 1º semestre: 07 de julho;



- III - início do 2º semestre: 25 de julho;
- IV - Término do ano letivo: 20 de dezembro;
- V - Férias docentes: de 02 a 31 de janeiro;
- VI - Recesso escolar: de 10 a 21 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
- VII - 1º bimestre: de 06 de fevereiro a 20 de abril;
- VIII - 2º bimestre: de 24 de abril a 07 de julho;
- IX - 3º bimestre: de 25 de julho a 06 de outubro;
- X - 4º bimestre: de 16 de outubro a 20 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

- a. planejamento: 01, 02 e 03 de fevereiro;
- b. replanejamento: 24 de julho.

II - As reuniões de Conselho de Classe/Ano/Série – Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, nas unidades escolares que oferecem esse segmento, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre:

- a. 1º Bimestre – 17/04/2023
- b. 2º Bimestre – 03/07/2023
- c. 3º Bimestre – 02/10/2023
- d. 4º Bimestre – 10/12/2023

III - As reuniões de Avaliação de Desenvolvimento Infantil – Educação Infantil, nas unidades escolares que oferecem esse segmento, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre:

- a. 1º Bimestre – 18/04/2023
- b. 2º Bimestre – 04/07/2023
- c. 3º Bimestre – 03/10/2023
- d. 4º Bimestre – 11/12/2023

IV - Reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V - Reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

VI - Reuniões do Conselho de Escola.

Parágrafo Único - As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes,



desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2023 deverá ser aprovado pelo gestor da unidade escolar até o dia 03/03/2023.

§ 2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser encaminhado; em duas vias assinadas pelo Gestor Escolar, para que seja submetido a prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal de Educação, até o dia 10/03/2023.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Gestor Escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal de Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine de Medeiros Arantes Galvão
Secretária Municipal de Educação